

de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea “i” e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 19,24 m² (dezenove metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados) situada na Avenida Afrânio Peixoto (Codlog: 4440), s/nº, bairro de Plataforma, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 170855/2025 ESalvador**, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 19,24 m²

VÉRTICES	E(M)	N(M)
0	556.461,2047	8.574.389,2998
1	556.461,6405	8.574.389,1295
2	556.449,8128	8.574.354,7579
3	556.449,2596	8.574.354,9669

Parágrafo único. O imóvel objeto deste decreto destina-se à execução de Obras de Drenagem Urbana, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável do imóvel referido no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação, por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 07 de maio de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras públicas

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 41.562 de 20 de março de 2026

Publicado no DOM de 21 a 23/03/2026
Republicado por ter saído com incorreção

Institui a Operação Chuva 2026, dispõe sobre o funcionamento em regime de trabalho intensivo, declara em estado de alerta os Órgãos e Entidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78, Inciso XIX, e 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001; na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO as características físicas e geomorfológicas da Cidade do Salvador, que potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas, e ainda o padrão de ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo, principalmente nas encostas, criando, ampliando e agravando as áreas de risco na Cidade;

CONSIDERANDO as mudanças climáticas que vem ocorrendo no mundo, produzindo cada vez mais eventos extremos que afetam o cotidiano da cidade, e sobretudo, das comunidades, causando perdas materiais, humanas, animais, danos ao meio ambiente e risco à saúde;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras de contenção de encostas e proteção mecânica de encosta utilizando tecnologia de Geomanta;

CONSIDERANDO que o excesso de chuvas aumenta a disseminação das zoonoses, principalmente, a leptospirose, a Salmonelose e etc., reforçando a necessidade de apoio de diferentes setores da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, aos municípios em caso de desastres;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO a necessidade de definir ações coordenadas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Municipal que devem ser envolvidos na execução de obras e serviços de caráter preventivo e emergencial,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA OPERAÇÃO CHUVA 2026

Art. 1º Fica instituída a “Operação Chuva 2026”, sob a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, com a finalidade de incrementar as ações preventivas e dar agilidade e efetiva resposta a desastres naturais, para reduzir efeitos dos problemas causados pelas chuvas que se abatem anualmente no período outono/inverno sobre a cidade, com as seguintes etapas:

- I - Etapa Preparatória, a ser iniciada durante o mês de março, destinada à adoção de ações preventivas;
- II - Etapa de Alerta, a ser realizada durante os meses de abril a junho, destinada à adoção de ações de monitoramento e resposta a situações de risco ou desastre.

§ 1º A “Operação Chuva 2026” tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2026, no período compreendido entre abril à junho de 2026.

§ 2º A Coordenação Executiva da “Operação Chuva 2026” será exercida pela Defesa Civil de Salvador - CODESAL, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em articulação com os Órgãos e Entidades envolvidos, tendo em vista as ações necessárias, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO II

DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 2º Constituem ações da Etapa Preparatória, a serem realizadas em caráter prioritário, pelos respectivos órgãos responsáveis:

- I -limpeza de canais e córregos (macrodrenagem);
- II -manutenção preventiva da rede de microdrenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;
- III -vistoria e poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;
- IV -remoção de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas;
- V -limpeza de encostas e remoção de lixo acumulado;
- VI -manutenção e recuperação de geomanta;
- VII -drenagem superficial de águas lançadas nas encostas;
- VIII -manutenção e recuperação de escadarias;
- IX -manutenção da pavimentação asfáltica;
- X -sensibilização da população moradora em áreas de risco, com o apoio de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC’S, quando existentes, e dos voluntários





da Defesa Civil;

- XI -realização de simulados de evacuação em áreas de riscos para orientar a comunidade como proceder, em casos de acionamento das sirenes;
- XII -incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores quando necessário;
- XIII -remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- XIV -demolição de imóveis condenados pela CODESAL;
- XV -monitoramento de pontos críticos de alagamentos;
- XVI -recobrimento de encostas com risco de deslizamento;
- XVII -veiculação de campanha de informação, conscientização e mobilização preventiva da população;
- XVIII -execução de plantio de árvores em áreas do município;
- XIX -intensificação das ações da vigilância da qualidade da água para consumo humano nas áreas de risco;
- XX -realização de análise situacional e cadastramento de áreas de comércio de alimentos com vulnerabilidade para chuvas fortes com risco de alagamentos, enchentes;
- XXI -realização da desratização preventiva em áreas suscetíveis a ocorrência de alagamentos;
- XXII -realização de ações educativas com a comunidade versando sobre as medidas profiláticas para as zoonoses mais comuns nas áreas visitadas e orientação a respeito da posse responsável de cães e gatos.

§ 1º Durante a Etapa Preparatória da “Operação Chuva 2026” os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, com a realização das atividades indicadas no caput deste artigo, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelas ações referidas neste artigo deverão apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da “Operação Chuva 2026”, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ETAPA DE ALERTA

Art. 3º Constituem ações especiais da Etapa de Alerta;

- I -remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- II -demolição imediata de imóveis condenados pela CODESAL;
- III -ações de socorro e assistência a população;
- IV -avaliação de danos;
- V -desmontagem de estruturas danificadas;
- VI -remoção de escombros e limpeza de ambientes;
- VII -incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores, quando necessário;
- VIII -intensificação do acompanhamento das condições meteorológicas, com base nas informações do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Salvador - CEMADEC;
- IX -monitoramento de campo em pontos críticos de deslizamentos e alagamentos;
- X -informação e mobilização da população moradora em áreas de risco;
- XI -identificação de famílias atingidas, com necessidade de serviços de saúde, realizando o atendimento com os possíveis encaminhamentos necessários;
- XII -identificação da necessidade de realizar ações de prevenção, promoção, proteção à saúde, recuperação e reabilitação da população atingida, em caso em caso de desastres;
- XIII -identificação de famílias desabrigadas e desalojadas, encaminhando para abrigo em escola municipal previamente definida;
- XIV -resgate de animais em situação de rua, em áreas de risco atingido por desastre, com devidos encaminhamento à abrigos animais.

§ 1º Durante a Etapa de Alerta da “Operação Chuva 2026”, os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, priorizando as atividades indicadas no caput deste artigo, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na cidade ou minimizar os seus efeitos, no caso de sua ocorrência.

§ 2º Cada Órgão ou Entidade da Administração Municipal responsável pelas ações referidas neste artigo, deverá apresentar, até o dia 15 de julho de 2026, à Coordenação Executiva da “Operação Chuva 2026”, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

§ 3º A “Operação Chuva 2026”, Etapa de Alerta, será realizada no período de abril a junho do ano em curso e poderá ser prorrogada, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Coordenador Executivo da Operação, com base em análises do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil de Salvador - CEMADEC.

Art. 4º Ficam declaradas em Estado de Alerta para os fins da “Operação Chuva 2026”, as seguintes unidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal:

- I -a Defesa Civil de Salvador - CODESAL, responsável pela Coordenação Executiva;
- II -a Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DAPS, Diretoria de Vigilância da Saúde - DVIS e a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DRCA da Secretaria Municipal da

Saúde - SMS;

- III -a Diretoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana - DMI e a Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Edificações Espaços Públicas - DEE, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- IV -a Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;
- V -a Diretoria de Fiscalização - DFI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- VI -a Gerência de Operações - GEOGM, da Guarda Civil Municipal - GCM;
- VII -a Diretoria de Operações - DIROP da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;
- VIII -a Diretoria de Operações - DIROP da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL;
- IX -a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB;
- X -a Secretaria de Governo - SEGOV.

§ 1º Os demais Órgãos e Entidades que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC poderão, por requisição da Coordenadoria Executiva Geral da “Operação Chuva 2026”, colocar unidades de sua estrutura em regime de plantão, hipótese em que serão incorporados à Operação.

§ 2º Durante o Estado de Alerta da “Operação Chuva 2026”, o Diretor Geral da CODESAL manterá convocado, em caráter permanente, o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais criado pela Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016.

§ 3º Durante a “Operação Chuva 2026”, a CODESAL manterá mobilizados os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS e os voluntários cadastrados com base no Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município - OGM e a Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador - AMP, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, mediante à Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP, e a Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, por meio da Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal - DIPA, a Secretaria Municipal da Educação - SMED, por meio das Gerências Regionais de Educação - GRE, prestarão à CODESAL o apoio e a assistência necessária na execução da Operação Chuva.

Art. 6º Durante o Estado de Alerta, os Órgãos operacionais da Administração Municipal, mobilizados para a Operação Chuva, além de darem continuidade às ações preventivas, devem manter em suas unidades regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, até o final da operação.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades envolvidos na “Operação Chuva 2026” deverão estar aptos a atuar nas ações de socorro e assistência à população, exercendo atividades de logística, avaliação de danos, desmontagem de estruturas danificadas, remoção de escombros e limpeza de ambientes, dentre outras necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Art. 7º A Coordenação Executiva da “Operação Chuva 2026” poderá requisitar, sempre que entender necessário ao atendimento das ações emergenciais previstas neste Decreto, servidores, veículos e equipamentos dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de Empresas Públicas Municipais requisitados para atuação durante o estado de alerta da “Operação Chuva 2026” farão jus à Gratificação pela participação em Operações Especiais a ser paga pelo Órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A “Operação Chuva 2026” instituída por este Decreto, terá a seguinte organização:

- I -Coordenador Geral, que deverá ser exercido pelo Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem- Estar e Proteção Animal - SECIS;
- II -Coordenador Executivo, que deverá ser exercido pelo Diretor Geral da Defesa Civil de Salvador - CODESAL;
- III -Subcoordenador Executivo, que deverá ser exercido pelo Coordenador das Ações de Contingência da CODESAL;
- IV -Coordenadores de Plantão, que deverá ser exercido pelo servidor designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva;
- V -Subcoordenadores de Plantão, que deverá ser exercido pelo servidor designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva;
- VI -Agentes Operacionais, que deverá ser exercido pelo servidor e/ou empregado público designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva.

§ 1º Cabe ao Coordenador Geral, estabelecer diretrizes gerais e exercer a supervisão da Operação Chuva.

§ 2º Cabe ao Coordenador Executivo traçar, em alinhamento com a coordenação geral, as diretrizes operacionais, exercer a coordenação técnica da Operação e promover a articulação com os Órgãos e Entidades relacionados no art.4º, deste Decreto, com os membros

do Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais e com os demais integrantes do SMPDC para assegurar a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastre.

§ 3º Cabe ao Subcoordenador Executivo auxiliar o Coordenador Executivo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

§ 4º Cabe aos Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão, coordenar as ações de resposta nos seus respectivos Órgãos e Entidades, com poderes para mobilizar recursos humanos, materiais e equipamentos das suas unidades para o emprego imediato nas ações da “Operação Chuva 2026”, quando requisitados pela Coordenação Executiva, além de prestarem o apoio necessário ao Coordenador Executivo;

§ 5º Aos Agentes Operacionais cabe executar as tarefas de campo relacionadas com as ações de socorro e resposta a desastres.

Art. 9º Poderão integrar a Operação Chuva 2026, todos os ocupantes de cargos, em comissão e funções de confiança da estrutura da Defesa Civil de Salvador - CODESAL.

Art. 10. Os Órgãos e Entidades relacionados no art. 4º, deste Decreto, deverão encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Chuva 2026, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, os seus respectivos Planos de Ação, com a indicação das equipes participantes e escalas de plantão.

§ 1º A Coordenação Executiva da “Operação Chuva 2026” definirá, em conjunto com cada Órgão e/ou Entidade envolvido, o dimensionamento das suas equipes e validará os respectivos Planos de Ação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, de forma a garantir a agilidade necessária aos objetivos da Operação.

§ 2º Os Planos de Ação validados, com a relação de nome, CPF, matrícula e função dos servidores que participarão do Estado de Alerta, bem como as demandas de caráter sistêmico necessárias à execução das atividades da Operação, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, para as providências de sua competência.

Art. 11. Os servidores e empregados públicos que atuarem na “Operação Chuva 2026”, farão jus à Gratificação pela participação em Operações Especiais, na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, de acordo com a tabela de funções e valores constantes nos Anexos I e II, deste Decreto.-

§ 1º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

§ 2º A Gratificação pela participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 3º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou do Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110. da Lei complementar nº 01/1991.

§ 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art.102 da Lei Complementar nº 01, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2021, aos dirigentes máximos dos Órgãos ou Entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 12. O pagamento da Gratificação pela participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação de frequência junto à Coordenação Executiva, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 1º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput deste artigo, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo Coordenador Executivo da Operação, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação e auxílio transporte, conforme tarifa vigente, proporcionais à carga horária de trabalho comprovada, considerando as funções e os valores fixados nas tabelas constante dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º Os servidores e/ou empregados públicos municipais requisitados para atuar na Operação Chuva 2026 serão previamente cadastrados no SOE pela Coordenação da Operação Especial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão prestar à CODESAL, durante o período de vigência da “Operação Chuva 2026”, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada a prioridade de atendimento às suas requisições.

Art. 14. Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como, as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviços essenciais

à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à CODESAL o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Parágrafo único. “A Operação Chuva 2026” poderá contar com a participação de voluntários, além daqueles já integrados as ações de defesa civil nos termos do Decreto nº 26.459/2015 na forma e sob as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 15. As despesas com custeio da etapa de alerta da “Operação Chuva 2026”, ficam limitadas ao valor total de R\$ 1.426.940,59 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), e correrão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2026, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Cabe à SEMGE fazer o acompanhamento e o controle do limite das despesas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 16. A CODESAL poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de março de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro



ANEXO I

OPERAÇÃO CHUVA 2026

FUNÇÃO	VALOR/ HORA R\$
COORDENADOR EXECUTIVO	18,34
SUBCOORDENADOR EXECUTIVO	17,65
COORDENADOR DE PLANTÃO	17,65
SUBCOORDENADOR DE PLANTÃO	16,06
ENGENHEIRO/ARQUITETO/GEÓLOGO	15,29
AGENTE ADMINISTRATIVO	14,45
AGENTE OPERACIONAL	10,00
APOIO LOGÍSTICO	8,00

ANEXO II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12H/DIA)	AUXÍLIO TRANSPORTE (VALOR/DIA)
24,00	11,80

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 07 de maio de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **HÉLDER UZÊDA CASTRO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Gerência de Promoção de Parcerias, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **WAGNER ROSA RAMOS DE MENDONÇA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ANA PAULA FERREIRA CAMPOS BARRETO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **SANDRA CRISTINA RIBEIRO LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CLAYTON GEORGE SANTANA SOARES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CRISTIANE LIMA CARIBE CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ELISEU OLIVEIRA DOMINGOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ULISSES JOSE DE SOUZA BANDEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ACILINO ALMEIDA DE FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ADILTON MOREIRA SOARES**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ALEXIA BRANDÃO DE JESUS PAIVA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **BETANE PAOLA CAMPOS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **BRENO SOUZA SANTOS SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DANIEL MACEDO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DAVI SENA SOARES**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DIEGO SANTIAGO MATOS**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FERNANDO JULIO DA SILVA PINHEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **GUSTAVO JORGE SANTANA CASTRO**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ISMAEL SANTOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,